

Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Quotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Prospecto de Distribuição Pública de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino do MULTIPLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo")

CNPJ/MF 23.216.398/0001-01

Quotas Seniores

Agência de Classificação de Risco – Austin Rating.

Benchmark das Quotas Seniores Taxa DI + 4,0% a.a. (quatro por cento ao ano)

Quotas Subordinadas Mezanino

Agência de Classificação de Risco – Austin Rating.

Benchmark das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A 300% (trezentos por cento) da Taxa DI ao ano

Benchmark das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C Taxa DI + 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano)

Benchmark das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D Taxa DI + 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano)

A distribuição de quotas de fundo aberto independe de prévio registro na CVM, e será realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Classificação ANBIMA: FIDC FOMENTO MERCANTIL

O MULTIPLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio aberto, é regido pelas disposições de seu regulamento, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo foi constituído em 18 de agosto de 2015, por ato da SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5° andar, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora"), e teve seu regulamento ("Regulamento") e o respectivo ato de constituição registrados no 2º Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 24 de agosto de 2015, sob o nº 1.779.561.

O Fundo emitirá, nesta distribuição, até 4.000 (quatro mil) Quotas Seniores, com valor unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo na data de emissão o montante de até;

R$ 100.000.000,00
(Cem milhões de reais)

de até 1.000 (mil) Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, no valor unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) perfazendo na data de emissão o montante de até;

R$ 25.000.000,00
(Vinte e cinco milhões de reais)

e de até 50.000 (cinquenta mil) Quotas Subordinadas Mezanino C, no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) perfazendo na data de emissão o montante de até

R$ 50.000.000,00
(Cinquenta milhões de reais)

e de até 100.000 (cem mil) Quotas Subordinadas Mezanino D, no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) perfazendo na data de emissão o montante de até

R$ 100.000.000,00
(Cem milhões de reais)

Por tratar de um fundo aberto, as Quotas não serão admitidas e/ou negociadas em mercados regulamentos pela bolsa de valores ou mercado de balão organizado.

O investimento no Fundo sujeita o investidor a riscos, que deverá ler a seção "Fatores de Risco", conforme descrito nas páginas 47 a 50 deste Prospecto.

Administradora e Distribuidora

Gestora

Custodiante e Escriturador

Agência de Classificação de Risco

Auditoria Independente

A data deste Prospecto é 27 de Outubro de 2020.

AVISOS

O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

O Fundo é destinado a investidores qualificados, autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios. O investimento nas Quotas do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do valor de resgate, e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de Termo de Adesão, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento do Fundo, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, da sua Política de Investimento, da composição da Carteira, da Taxa de Administração devida à Administradora, dos riscos associados ao investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda do capital, parcial ou total, investido pelo investidor.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, porém não o substituem. Antes de decidir aplicar recursos no Fundo, recomendamos ao investidor a leitura cuidadosa deste Prospecto e do Regulamento, com especial atenção às informações que tratam do objetivo e da Política de Investimento do Fundo, da composição da Carteira do Fundo, e das disposições deste Prospecto e do Regulamento que tratam dos Fatores de Risco a que o Fundo está exposto.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

Este Fundo apresenta risco de liquidez associado às características do seu ativo e às regras estabelecidas para a solicitação e liquidação de resgates.

A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Quotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora, de sua Gestora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

O registro do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre os Direitos de Crédito a serem distribuídos.

Não há compromisso ou garantia por parte do Administrador e do Gestor de que o objetivo do Fundo será atingido.

Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente, sendo que cada resgate será pago no dia seguinte ao seu pedido, em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa, ressalvada a possibilidade de pagamento de no máximo 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.

As Quotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Este Fundo busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da quota se comparada à de fundos similares com prazo inferior.

O tratamento tributário aplicável ao investidor deste Fundo depende do período de aplicação do investidor, bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor.

Sumário

1. DEFINIÇÕES 8
2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 16
3. DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA DISTRIBUIDORA DO FUNDO, PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM nº 400/01 17
4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 18
5. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 23
5.1. O FUNDO 23
5.2. BASE LEGAL 23
5.3. PÚBLICO ALVO E CONSIDERAÇÕES QUANTO À ADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO 23
5.4. OBJETIVO DE INVESTIMENTO 24
5.5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 24
5.6. VEDAÇÕES 25
5.7. OPERAÇÕES NA CONTRAPARTE 26
5.8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO 26
5.9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 26
5.10. DA RAZÃO DE GARANTIA E SEU ENQUADRAMENTO 28
5.11. POLITICA DE VOTO DO GESTOR 29
6. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS 30
a) Contrato de Prestação de Serviços de Classificação de Risco 30
b) Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente 30
c) Contrato de Custódia 30
d) Contrato de Gestão 31
e) Contrato de Cessão 31
7. CARACTERÍSTICAS DAS QUOTAS DO FUNDO 31
7.1. FORMA E ESPÉCIE 31
8.1. DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA E PÚBLICO-ALVO 43
8.2. QUANTIDADE, ESPÉCIE E VALOR DAS COTAS 43
8.3. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL 44
8.4. PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO 44
8.5. REGIME DE COLOCAÇÃO 45
8.6. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS COTAS 45
8.7. REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS 45
8.8. CRONOGRAMA DA OFERTA 45
8.9. CUSTOS DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS SENIORES E QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO 46
8.10. ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA OFERTA 46
8.11. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA OFERTA 47
8.12. NEGOCIAÇÃO DE COTAS 48
8.13. OUTRAS INFORMAÇÕES 48

9. FATORES DE RISCO 49
10. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 53
10.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO 53
10.2. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 54
11. ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS 56
12. REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO 59
13. TAXAS E ENCARGOS DO FUNDO 60
13.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 60
13.2. TAXA DE PERFORMANCE, INGRESSO E SAÍDA 61
13.3. ENCARGOS DO FUNDO 61
14. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO 62
14.1. OBJETIVO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO 62
14.2. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS QUOTISTAS 63
14.3. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO 64
15. PERFIL DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 65
15.1. ADMINISTRADORA E DISTRIBUIDORA DAS QUOTAS DO FUNDO 65
15.2. GESTORA 66
15.3. CUSTODIANTE 67
15.4. AUDITORIA INDEPENDENTE 68
15.5. AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO 69
16. DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES 70
16.1. Relação entre a Administradora e o Custodiante 70
16.2. Relação entre a Administradora e a Gestora 70
16.3. Relação entre a Administradora e a Auditoria Independente 70
16.4. Relação entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco 71
16.5. Relação entre a Administradora e a Consultoria Especializada 71
ANEXO I 72
REGULAMENTO DO FUNDO 72
ANEXO II 73
MODELO DO TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO 73
ANEXO III 77
SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 77
ANEXO IV 75
PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE VALIDAR OS DIREITOS CREDITÓRIOS EM RELAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DE CESSÃO PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 75

1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), têm o significado a eles atribuídos nesta seção.

Administradora		SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40;
Agência de Classificação de Risco		Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 110 – 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0001-09;
ANBIMA		significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Assembleia Geral		Assembleia Geral de Quotistas, ordinária e extraordinária;
Ativos Financeiros		são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros distintos dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio do Fundo;
Auditor Independente		Next Auditores Independentes, sociedade com sede na Rua Itapiranga, 233, Sala 17, Blumenau – SC é a empresa responsável por auditar as Demonstrações Financeiras do Fundo;
BACEN		Banco Central do Brasil;
Banco Cobrador		É a instituição contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelo Devedor (Sacado), dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos;
Benchmark		É a meta de rentabilidade prioritária que o Fundo buscará atingir para cada uma das classes de Cotas, conforme o estabelecido no Capítulo XI do Regulamento e no item "Benchmark das Quotas Seniores e Subordinadas Mezanino" na seção "Características da Oferta" deste Prospecto;

Benchmark das Quotas Seniores		tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 99 do Regulamento e no item *"Benchmark das Quotas Seniores"* na seção "*Características da Oferta*" deste Prospecto;
Benchmark das Quotas Subordinadas Mezanino		tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 100 do Regulamento e na seção "*Características da Oferta*" deste Prospecto;
B3		é a B3 - Brasil, Bolsa e Balcão S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48 - Centro;
Carteira		significa a carteira de investimentos do Fundo;
Certificadora		Qualquer uma das seguintes empresas; (Comprova.com Informática LTDA; Wba Informática Ltda; Quick Soft Sistemas de Informações Ltda ou Venture Treining Informática Ltda;)
Cedentes		significam as pessoas jurídicas atuantes nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro e/ou de prestação de serviços, que cederão Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, considerando seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum, observado que, para fins do disposto neste Prospecto, são considerados também Cedentes as pessoas jurídicas que tenham cedido Direitos Creditórios à Consultoria Especializada, Direitos Creditórios estes que a Consultoria Especializada tenha cedido ao Fundo;
CETIP		é a CETIP S.A – Mercados Organizados;
CMN		significa o Conselho Monetário Nacional;
CNPJ/MF		significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
Código Civil		Lei nº 10.406, de 10.01.2002, conforme alterada
Comitê de Crédito		significa o comitê de crédito da Consultoria Especializada

Condições de Cessão		Significa as condições mínimas e obrigatórias adicionais aos Critérios de Elegibilidade definidos na seção
		"Características do Fundo" deste Prospecto e no artigo 69 do Regulamento a serem verificadas para que os Direitos Creditórios possam ser adquiridos pelo Fundo;
Consultora Especializada		PERPETUO CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA., com sede na Av. Paulista, 1765 conj 92, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.695.351/0001-46 é a empresa contratada para fazer a análise, seleção e cobrança dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo;
Contrato de Cessão		Contrato que regula a cessão de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo e a Cedente;
Contrato de Consultoria		Contrato firmado pelo Fundo com a Consultora Especializada para análise e seleção dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo;
Contrato de Custódia		Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios firmado entre o Custodiante e a Administradora em nome do Fundo;
Contrato de Gestão		é o Contrato de Gestão de Carteira do Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre a Gestora e a Administradora;
Quotas		significa as quotas de emissão do Fundo, as quais correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, incluindo as Quotas de classe sênior e as Quotas de classe subordinada Mezanino e Júnior;
Quotas Seniores		significa as Quotas que não se subordinam às demais para efeito de resgate;
QuotasSubordinadas Júnior		significa as Quotas de classe Subordinada que se subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate;
Quotas Subordinadas Mezanino		significa as Quotas de classe Subordinada que se subordinam às Quotas Seniores para efeitos de resgate;

Quotistas		significa os investidores que venham a adquirir Quotas de emissão do Fundo, ou seja, os titulares das Cotas, sem distinção, tanto de Quotas Seniores quanto de Quotas Subordinadas de qualquer classe;
Critério de Elegibilidade		significa os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira, conforme estabelecido no Artigo 70 do Regulamento e na seção Características do Fundo deste Prospecto, os quais serão verificados pelo Custodiante;
Custodiante		é a SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira regularmente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, bem como credenciada perante a CVM para a prestação de serviços de custódia qualificada, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 1º, 2º e 3º andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título;
CVM		é a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Resgate		significa a data em que as Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Júnior serão resgatadas, conforme estabelecido no Regulamento;
Data de Subscrição Inicial		significa a data em que ocorrer a 1ª (primeira) subscrição de Quotas representativas do patrimônio do Fundo
Dia Útil:		significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriados de âmbito federal no Brasil e na sede do Custodiante. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não forem Dia Útil, conforme definição deste Regulamento considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte
Diretor Designado		é o diretor da Administradora responsável, civil e criminalmente, pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável;
Direitos Creditórios		significa os Direitos Creditórios originados de operações de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou prestação de serviços nos segmentos financeiro, comercial, industrial,

		imobiliário e/ou de prestação de serviços, com pagamento a prazo;
Documentos Comprobatórios		significa os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios;
Documentos do Fundo		significam todos e quaisquer contratos e/ou documentos do Fundo ou relacionados a operações do Fundo;
Encargos do Fundo		têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 135 do Regulamento e no item "Encargos do Fundo" na seção "Taxas e Encargos do Fundo" deste Prospecto;
Eventos de Avaliação		têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 136 do Regulamento e no item "Eventos de Avalição" da seção "Dos Eventos de Avaliação e de Liquidação do Fundo" deste Prospecto;
Eventos de Liquidação		têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 139 do Regulamento e no item "Eventos de Liquidação" da seção "Dos Eventos de Avaliação e de Liquidação do Fundo" deste Prospecto;
FGC		é o Fundo Garantidor de Créditos;
Fundo		é o MULTIPLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF nº 23.216.398/0001-01.
Gestor		a ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1765, 14º andar, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 03.084.098/0001-09;
IGPM		significa o Índice Geral de Preços do Mercado.
Índice de Inadimplência		significa a maior média móvel dos 03 (três) meses do índice de perda efetiva, considerando o período antecedente de 12 (doze) meses. O índice de perda efetiva será obtido mediante uma análise estática da Carteira com base no mês de originação dos Direitos Creditórios, considerando a soma da posição dos Direitos Creditórios vencidos acima de 60 (sessenta) dias corridos com os Direitos Creditórios

		pagos em atraso acima de 60 (sessenta) dias corridos, divididos pelo total dos Direitos Creditórios do período correspondente
Instrução CVM nº 356/01		significa a Instrução CVM nº 356, de 17.12.2001, conforme alterada, a qual regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
Instrução CVM nº 400/01		significa a Instrução CVM nº 400, de 29.12.2003, conforme alterada, a qual regulamenta as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário;
Instrução CVM nº489/11		significa a Instrução CVM nº 489, de 14.01.2011, a qual dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios, regidos pela Instrução CVM nº 356/01, dos fundos de investimento em direitos creditórios no âmbito do programa de incentivo à implementação de projetos de interesse social, regidos pela Instrução CVM nº 399, de 21.11.2003, e dos fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, regidos pela Instrução CVM nº 444, de 08.12.2006;
Investidores Qualificados		significa todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios;
Patrimônio Líquido		significa a soma dos valores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira e dos Recursos Livres, subtraídas as exigibilidades do Fundo;
Periódico		é o Diário do Comércio, da Associação Comercial de São Paulo;
Prazo de Duração		significa o prazo de duração do Fundo que será indeterminado;
Preço de Aquisição		significa o montante a ser pago pelo Fundo ao Cedente pela aquisição de Direitos Creditórios, nos termos estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão;

Razão de Garantia		significa a relação entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor total das Quotas Seniores em circulação;
Razão de Garantia entre as Quotas Subordinadas		significa a relação entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor total das Quotas Subordinadas em circulação;
Recursos Livres		significa a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Direitos Creditórios;
Regulamento		significa o presente regulamento que rege o Fundo em conjunto com seus respectivos anexos;
Reserva de Caixa		significa a reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, constituída de acordo com disposto no Artigo 122 do Regulamento e seção Características das Quotas do Fundo deste Prospecto, que será calculada pela Administradora;
Resolução CMN nº 2.907/01		significa a Resolução do CMN nº 2.907/01, a qual autoriza a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de aplicação em Quotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
Sacados		significa os devedores dos Direitos Creditórios, considerando seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
Sacados Solidários		significa os Sacados que se obrigam, por meio do respectivo Contrato de Cessão ou Termo de Adesão ao Contrato de Cessão, como sacado e principal pagador, garantindo em favor do Fundo, o pontual e integral pagamento de todos os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão;
SELIC		significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
SERASA		significa a Serasa Experian;
Taxa de Administração		significa a remuneração que será devida pelo Fundo ao Administrador pelas atividades de administração do Fundo;

Taxa de Cessão		significa a taxa efetiva praticada pelo Fundo para cada aquisição de Direitos Creditórios;
Taxa DI		significa a taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
Taxa Mínima de Cessão		significa a taxa de cessão mínima aplicável para aquisição dos Direitos Creditórios;
Termo de Adesão		significa o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que será celebrado por todos os Quotistas quando de seu ingresso no Fundo, por meio do qual os Quotistas declaram estar cientes e concordes com o disposto no Regulamento, bem como declaram haver obtido exemplar do Prospecto;
Termo de Cessão		significa o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, na forma prevista no anexo ao respectivo Contrato de Cessão.

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administradora e Distribuidora da Colocação das Cotas	Auditor Independente
SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A. Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5° andar São Paulo – SP Telefone: (011) 2827-3821 E-mail: daniel@socopa.com.br Internet: www.socopa.com.br	NEXT AUDITORES INDEPENDENTES Rua Itapiranga, nº 233, Sala 17 Blumenau – SC Telefone: (047) 3288-1979 E-mail: ricardo@nextauditores.com.br Internet: www.nextauditores.com.br
Gestora	**Custodiante**
ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA. Av. Paulista, 1765, 14º andar São Paulo – SP Telefone: (011) 3512-1460 E-mail: chaia@artesanalinvestimentos.com.br Internet: www.artesanalinvestimentos.com.br	SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A. Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 1º, 2º e 3° andares - São Paulo – SP Telefone: (011) 2827-3599 E-mail: Ivone.silva@socopa.com.br Internet: www.socopa.com.br
Agência de Classificação de Risco	
AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. R. Leopoldo Couto Magalhães Jr. 110 7º Andar - São Paulo – SP Telefone: (011) 3377-0707 Fax: (011) 3377-0739 E-mail: erivelto.rodrigues@austin.com.br Internet: www.austin.com.br	

3. DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA DISTRIBUIDORA DO FUNDO, PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM nº 400/01.

A SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5° andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, representada na forma de seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, na qualidade de Administradora ("Administradora") do **MULTIPLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), vem, nos termos do artigo 56, da Instrução n.º 400 da Comissão de Valores Mobiliários, de 29 de dezembro de 2003 e posteriores alterações ("Instrução CVM 400/01"), DECLARAR que:

a) o Prospecto da Oferta: (i) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (ii) contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Quotas e do Fundo; e

b) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400.

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Este sumário não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento no Fundo. Este Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na Seção "FATORES DE RISCO", bem como o Regulamento do Fundo, constante do Anexo I a este Prospecto.

Emissor:		MULTIPLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, constituído sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução da CVM 356, da Resolução CMN 2.907 e do seu Regulamento.
Instituição Administradora:		Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A., com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5° andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40.
Escriturador		Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A. acima qualificada.
Distribuidor		Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A. acima qualificada.
Gestora:		ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1765 – 14º andar, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 03.084.098/0001-09
Custodiante:		SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira regularmente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, bem como credenciada perante a CVM para a prestação de serviços de custódia qualificada, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 1º, 2º E 3º andares, inscrita no CNPJ sob o n° 62.285.390/0001-40.
Auditor Independente:		Next Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade do Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Itapiranga, 233, 12º Sala 17, inscrita no CNPJ/MF sob n° 19.280.834/0001-26, contratada pelo Fundo para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo.
Agência de Classificação de Risco:		Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 110 – 7º
		andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0001-09;

Montante Inicial da Oferta de Quotas Seniores:		No mínimo 3 (três) Quotas Seniores.
Montante Inicial da Oferta de Quotas Subordinadas Mezanino:		No mínimo 1 (uma) Quota Subordinada Mezanino.
Data de Emissão das Cotas:		Dia útil após a aprovação de funcionamento do Fundo.
Classe de Cotas:		01 (uma) Classe de Quotas Seniores e 1 (uma) Classe de Quotas Subordinadas Mezanino.
Prazo de distribuição das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino:		poderão ser mantidas em circulação até 100 (cem) Quotas Seniores e 40 (quarenta) Quotas Subordinadas Mezanino.
Valor Inicial Unitário de Emissão das Quotas Seniores:		é o valor inicial de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na Data da 1ª Subscrição de Quotas Seniores.
Valor Inicial Unitário de Emissão das Quotas Subordinadas Mezanino		é o valor inicial de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na Data da 1ª Subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino
Benchmark das Quotas Seniores:		é Taxa DI + 4,0% a.a. (quatro por cento ao ano).
Benchmark das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A:		é de 300% (trezentos por cento) da Taxa DI, ao ano.
Benchmark das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C:		é de Taxa DI + 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano).
Benchmark das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D:		é de Taxa DI + 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano).
Classificação de Risco das Quotas Seniores:		brA
Classificação de Risco das Quotas Subordinadas Mezanino:		brBB+
Procedimento de Distribuição das Cotas:		Será adotado o procedimento diferenciado de distribuição, sem a coleta de intenções de investimento e/ou recebimento de reservas antecipadas para subscrição de Cotas.
Negociação:		Por se tratar de fundo aberto, as Quotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Forma de Subscrição eIntegralização:		No ato de subscrição das Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição que será assinado pela Administradora, comprometendo-se a integralizar as Quotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento; (ii) receberá exemplar do Regulamento e do Prospecto; e (iii) assinará termo de adesão ao Regulamento, declarando ter pleno conhecimento: (a) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (b)
		do Periódico utilizado pelo Fundo; (c) da Taxa de Administração devida à Administradora; e (d) da Política de Investimento e dos limites de concentração previstos no Regulamento e neste Prospecto.
Aplicação dos Recursos pelo Fundo/ Objetivo:		Os recursos provenientes da emissão das Quotas serão utilizados, pelo Fundo, na aquisição de Direitos Creditórios originados por operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário e/ou de prestação de serviços, com pagamento a prazo, que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições da Cessão previstos no Regulamento e neste Prospecto.

Público Alvo e Considerações Quanto à Adequação do Investimento:		O Fundo é destinado a Investidores Qualificados, conforme a legislação da CVM em vigor. O investimento nas Quotas Seniores e nas Subordinadas Mezanino do Fundo é adequado a investidores que tenham por objetivo alcançar retornos superiores à Taxa DI, tendo em vista que *Benchmark* das Quotas Seniores será de Taxa DI + 4,0% a.a. (quatro por cento ao ano), *Benchmark* das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A será de 300% (trezentos por cento) da Taxa DI ao ano, *Benchmark* das Quotas Subordinadas Mezanino C será de Taxa DI + 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano) e *Benchmark* das Quotas Subordinadas Mezanino D será de Taxa DI + 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano). *A rentabilidade alvo não representa, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Administradora aos Quotistas. O investimento nas Quotas Seniores e nas Quotas Subordinadas Mezanino do Fundo não é adequado (i) a Investidores que necessitem de liquidez considerável, uma vez que as Quotas não poderão ser negociadas, por se tratar se Fundo aberto e possuem prazo de carência para pedido de resgate e para pagamento conforme definidos no Regulamento e neste Prospecto e (ii) não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em Quotas Seniores e/ou em Quotas Subordinadas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.*
Regras de Movimentação/ Aplicação/ Prazo de Carência e de Resgate das Quotas Seniores		O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). As Quotas Seniores não possuem prazo de carência para resgate. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente, sendo que cada resgate será pago no dia seguinte ao seu pedido, em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa, ressalvada a possibilidade de pagamento de no máximo 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.
Regras de Movimentação/ Aplicação/ Prazo de Carência e de Resgate das Quotas Subordinadas Mezanino		O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). As Quotas Subordinadas Mezanino não possuem prazo de carência para resgate. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente, sendo que cada resgate será pago no dia seguinte ao seu

		pedido, em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa, ressalvada a possibilidade de pagamento de no máximo 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.
Publicações:		é o Diário do Comércio, da Associação Comercial de São Paulo.
Maiores Informações:		Para maiores informações a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Administradora e Distribuidora da Oferta, ou aos seus respectivos sites na Internet, nos endereços indicados abaixo: Administradora e Distribuidora: SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A. Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3° andar São Paulo – SP Telefone: (011) 2827-3821 Fac-símile: (011) 2827-3500 E-mail: administracao.fundos@socopa.com.br Internet: www.socopa.com.br Gestora ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA. Av. Paulista, 1765, 14º andar São Paulo – SP Telefone: (011) 3512-1460 E-mail: estruturados@artesanalinvestimentos.com.br Internet: www.artesanalinvestimentos.com.br Comissão de Valores Mobiliários - CVM Rua Sete de Setembro, nº 111 Riode Janeiro, RJ ou Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares São Paulo - SP www.cvm.gov.br CETIP S.A. – Mercados Organizados Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 – 1º andar São Paulo - SP www.cetip.com.br

		Exemplares impressos do Prospecto estão disponíveis para retirada, pelos interessados, no endereço da Administradora acima indicado. O Prospecto está disponível para consulta e reprodução, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora e Distribuidora e da CVM.

5. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

As informações contidas nesta Seção foram retiradas do Regulamento, constante do Anexo I ao presente Prospecto. Recomenda-se ao potencial investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.
Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação da Carteira estabelecidos no Regulamento e neste Prospecto.

5.1. O FUNDO

O Fundo está constituído sob a forma de condomínio aberto, ou seja, as Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino A, Quotas Subordinadas Mezanino B, Quotas Subordinadas Mezanino C e Quotas Subordinadas Mezanino D poderão ser resgatadas a qualquer tempo sem prazo de carência, mediante solicitação dos Quotistas, nos termos do Artigo 113 do Regulamento e do item "Condições de Resgate das Cotas" da seção "Características das Quotas do Fundo" deste Prospecto. O Fundo terá prazo de duração indeterminado. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto no Capítulo XVI do Regulamento e da seção "Assembleia Geral de Quotistas" deste Prospecto.

As operações do Fundo não contam com nenhuma garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

5.2. BASE LEGAL

O Fundo tem como base legal a Resolução CMN 2.907 e a Instrução CVM 356 e suas posteriores alterações.

5.3. PÚBLICO ALVO E CONSIDERAÇÕES QUANTO À ADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

O Fundo é destinado a Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e aos demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Quotas de emissão do Fundo.

O investimento nas Quotas Seniores, nas Subordinadas Mezanino A, Quotas Subordinadas Mezanino C e Quotas Subordinadas Mezanino D do Fundo é adequado a investidores que tenham por objetivo alcançar retornos superiores à Taxa DI, de acordo com o Benchmark das Quotas Seniores e o Benchmark das Quotas Subordinadas Mezanino.

O investimento nas Quotas Seniores, nas Quotas Subordinadas Mezanino A, Quotas Subordinadas Mezanino C e Quotas Subordinadas Mezanino D do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido no Regulamento e neste Prospecto para pagamento do valor de resgate; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.

A rentabilidade alvo não representa, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Administradora aos Quotistas.

5.4. OBJETIVO DE INVESTIMENTO

Para a consecução de seu objetivo, o Fundo aplicará suas disponibilidades na aquisição de Direitos Creditórios originados por operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário e/ou de prestação de serviços, com pagamento a prazo, que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições da Cessão previstos no Regulamento e neste Prospecto.

5.5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades, o Fundo deverá manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios.
A Administradora poderá solicitar para a CVM a prorrogação do prazo mencionado no parágrafo anterior por igual período, apresentando os motivos que justifiquem tal prorrogação.
O Fundo deverá observar os seguintes limites para a composição de sua Carteira:

- Limites de concentração por Cedente:
  i) O valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos por cada Cedente coobrigado, conforme descrito no Artigo 40-A da Instrução CVM531/13, será limitado a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
  ii) O valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos pelos 6 (seis) maiores Cedentes coobrigados, conforme descrito no Artigo 40-A da Instrução CVM531/13, será limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Já para a apuração do percentual de exposição de um cedente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser abatido, do valor total dos Direitos de Crédito desse cedente, o valor protegido por um seguro de crédito contratado, observados os limites previstos no artigo 40-

A da Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.

- Limites de concentração por Sacado:
  - i) O valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devidos por cada Sacado, será limitado a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior;
  - ii) O Fundo poderá alocar, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior em Direitos Creditórios devidos pelos 06 (seis) Sacados com maior concentração no Fundo. Já para a apuração do percentual de exposição de um Sacado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser abatido, do valor total dos Direitos de Crédito desse Sacado, o valor protegido por um seguro de crédito contratado, observados os limites previstos no artigo 40-A da Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.

Os limites estabelecidos acima deverão ser verificados diariamente pelo Gestor e pelo Custodiante, pro forma, antes de qualquer aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, nos ativos a seguir, observando para que seja mantido o prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que o Fundo tenha tratamento tributário de longo prazo:

a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;

b) operações compromissadas com lastros em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil;

c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

d) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de instituições financeiras que possuem grau de investimento atribuído por pelo menos duas agências classificadoras de risco autorizadas a atuar no país;

e) cotas de fundos de investimento de renda fixa e de fundos de investimento classificados como Renda Fixa.

5.6. VEDAÇÕES

Ao Fundo é vedado:

(i) aquisição de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou Ativos Financeiros atrelados à variação cambial;

(ii) daytrade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro;

(iii) operações no mercados de derivativos;
(iv) aplicação de recursos no exterior
(v) aquisição de Diretos Creditórios cedidos ou originados direta ou indiretamente, ou com coobrigação da Administradora, da Consultoria Especializada, da Gestora ou do Custodante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

É vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios mediante reembolso à terceiros que, por ventura, tenham antecipado o pagamento da cessão aos Cedentes.

5.7. OPERAÇÕES NA CONTRAPARTE

A Gestora, poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo onde figure como contraparte a Administradora, Gestora ou Custodiante, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

5.8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

As perdas e provisões com os ativos financeiros e as demais modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo serão reconhecidas no resultado do período, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 ("Instrução CVM 489"), assim como as provisões e as perdas com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489.

5.9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade abaixo:

a) o Fundo deverá observar, em cada aquisição de Direitos Creditórios, uma taxa mínima de cessão correspondente a 200% (duzentos por cento) da Taxa DI, cujo objetivo é possibilitar ao Fundo o pagamento de todas as suas despesas e da remuneração esperada para as Quotas Seniores e para as Quotas Subordinadas se houver remuneração alvo para essa Classe;
b) os direitos creditórios lastreados em "Crédito produtivo Consignado privado", obedecerão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da expectativa cessão, e não poderão exceder 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.;
c) o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e

pendentes de pagamento na data da cessão;

d) os Direitos Creditórios representados por cheques devem representar, no máximo, 3% (três por cento) do total da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;
e) os Direitos Creditórios representados por recebíveis de cartão de crédito devem representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e ter prazo máximo de 366 dias;
f) os Direitos Creditórios representados por CCBs devem representar, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e ter prazo máximo de 720 dias.

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetido previamente à análise da Consultora Especializada que será responsável por verificar na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão (as "Condições de Cessão"):

a) para a realização das cessões, cada Cedente deverá assinar previamente o Contrato de Cessão para o Fundo;
b) tal Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Cedente, com poderes suficientes e bastante para realizar as Cessões, ou possuir poderes outorgados pela Cedente para essa finalidade;
c) o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios a vencer não poderá exceder 90 (noventa) dias, calculado pro forma antes da aquisição pretendida;
d) o Fundo somente poderá comprar direitos contra Sacados em atraso caso a referida compra esteja vinculada à troca dos recebíveis em atraso;
e) os Direitos Creditórios deverão atender aos Limites de Concentração, nos termos do Artigo 75; e

5.10. DA RAZÃO DE GARANTIA E SEU ENQUADRAMENTO

O Fundo deverá ter, no mínimo, um percentual de seu patrimônio identificado neste Regulamento representado por Quotas Subordinadas Mezaninos e Juniores. Esta relação será apurada diariamente e divulgada mensalmente através do site da Administradora.

O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos sacados e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído às Quotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida à somatória de que trata este Artigo, a inadimplência dos Direitos creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Quotas Seniores.

Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir a rentabilidade alvo definido para as Quotas Seniores e para as Quotas Subordinadas Mezaninos existentes, toda a rentabilidade excedente será atribuída somente às Quotas Subordinadas Juniores, razão pela qual estas Quotas poderão apresentar valores diferentes das Quotas seniores e das Quotas Subordinadas Mezaninos.

A partir da Data de Subscrição Inicial de Quotas do Fundo, a Administradora deverá apurar, diariamente, isso significa que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior e Cotas mezanino, em conjunto,

sendo que, no mínimo, 15% (quinze) do Patrimônio Líquido deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior.

Na hipótese de desenquadramento A Razão de Garantia e/ou Índice de Subordinação entre as Quotas Subordinadas por 15 (quinze) Dias Úteis, a Administradora deverá comunicar, em 03 (três) Dias Úteis, aos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior, por meio de correspondência ou correio eletrônico para que providenciem o respectivo restabelecimento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação, informando aos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior, o número mínimo de Quotas que deverão ser subscritas e os respectivos valores para que se possa restabelecer a Razão de Garantia e/ou Índice de Subordinação entre as Quotas Subordinadas, conforme o caso.

Os Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior deverão subscrever, dentro do prazo acima estabelecido, tantas Quotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia e/ou Índice de Subordinação entre as Quotas Subordinadas, conforme o caso.

Na hipótese de a Administradora verificar que, decorrido o prazo acima estabelecido, não se alcançou o restabelecimento Razão de Garantia e/ou Índice de Subordinação entre as Quotas Subordinadas, por qualquer motivo, a Administradora deverá convocar a Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre o Evento de Avaliação que ficará configurado.

5.11. POLITICA DE VOTO DO GESTOR

O Gestor, por delegação da Administradora, ao representar o Fundo nas assembleias gerais dos fundos de investimento nos quais o Fundo detenha participação, adotará os termos e condições estabelecidos na "Política de Voto" do Gestor, registrada na ANBIMA e disponível para consulta no endereço eletrônico http://artesanalinvestimentos.com.br/.

O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

O Gestor exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos que integrem a Carteira, empregando o zelo e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

A política de voto do Gestor mencionada neste tópico relaciona as matérias relevantes obrigatórias nas quais o Gestor obrigatoriamente comparecerá nas competentes assembleias para exercer o direito de voto, bem como os princípios gerais e a descrição do processo decisório que nortearão o voto do Gestor.

Após o Gestor exercer o direito de voto tratado neste tópico, o Gestor deverá comunicar ao Administrador, para que tome as medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, comunique aos Quotistas sobre a respectiva decisão.

O Gestor poderá alterar a sua política de voto, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem a necessidade de aprovação ou prévia comunicação aos Quotistas, mas deverá informar a Administradora e esta os Quotistas, via correio eletrônico, qualquer atualização do documento.

6. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS

a) Contrato de Prestação de Serviços de Classificação de Risco

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Classificação de Risco, a Agência de Classificação de Risco foi contratada para a prestação dos serviços de classificação de risco das Quotas Seniores e Subordinadas Mezanino.

b) Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente, o Auditor Independente foi contratado pelo Fundo para realizar a revisão anual das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

c) Contrato de Gestão

Por meio do Contrato de Gestão, a Administradora contratou a Gestora para gerir a Carteira do Fundo.

d) Contrato de Cessão

O contrato de promessa de cessão e aquisição de Direitos Creditórios e outras avenças, celebrado entre o Fundo, devidamente representado pela Administradora, o Cedente, com a interveniência e anuência da Consultoria Especializada, o qual regula as regras quanto as cessões de crédito para o Fundo.

7. CARACTERÍSTICAS DAS QUOTAS DO FUNDO

7.1. FORMA E ESPÉCIE

As Quotas constituem frações ideais do patrimônio do Fundo. O Fundo possui três classes de Cotas, sendo uma classe de Quotas Seniores, uma classe de Quotas Subordinadas Mezanino e uma classe de Quotas Subordinadas Junior.

Cada classe de Quotas terá características específicas, de acordo com o disposto neste Prospecto e no Regulamento do Fundo.

O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) para as Quotas Subordinadas Mezanino e para as Quotas Seniores.

As Quotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão subscritas e integralizadas na mesma data, e serão resgatadas nos termos previstos neste Prospecto e no Regulamento.

Na hipótese do Fundo atingir o *Benchmark* das Quotas Seniores, conforme estabelecido neste Prospecto e no Regulamento, a rentabilidade excedente será atribuída às Quotas Subordinadas Mezanino até atingir a *Benchmark* das Quotas Subordinadas Mezanino, e a rentabilidade excedente será atribuída às Quotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem meta de rentabilidade.

O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo: (a) receberá exemplar deste Regulamento e do Prospecto, (b) quando aplicável, assinará o boletim de subscrição, e (c) assinará Termo de Adesão, declarando sua qualidade de Investidor Qualificado, bem como declarando estar ciente, dentre outras informações: (i) das disposições contidas neste Prospecto e no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à Taxa de Administração; (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e na seção "*Fatores de Risco*" deste Prospecto; e (iii) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram e/ou venham a integrar a Carteira do Fundo.

A qualidade de Cotista do Fundo caracterizar-se-á pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

O extrato da conta de depósito, emitido pela Administradora, será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Cotista.

As Quotas serão subscritas e integralizadas, sempre nas mesmas datas, a partir da Data de Subscrição Inicial. Na subscrição de Quotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos.

A integralização das Quotas do Fundo será efetuada à vista em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela CETIP, quando aplicável.

A confirmação da integralização de Quotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Quotistas dos recursos na conta corrente do Fundo.

As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, operacionalizado pela CETIP, cabendo ao intermediário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

7.2. QUOTAS SENIORES

As Quotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) A Rentabilidade Alvo da Quotas Seniores do Fundo é a Taxa DI + 4,0% a.a. (quatro por cento ao ano);
b) Prioridade de resgate em relação às Quotas Subordinadas (Mezanino e Subordinada Júnior), observado o disposto neste Prospecto e no Regulamento;
c) Deverão atender ao Índice de Subordinação estabelecida neste Prospecto e no Regulamento;
d) Valor unitário inicial de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais);
e) Valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no Artigo 110 do Regulamento;
f) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Quotistas, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 01 (um) voto;.

Parágrafo Único. As Quotas Seniores em circulação serão trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Quotas Seniores em periodicidade inferior.

7.3. QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE A

As Quotas Subordinadas Mezanino Classe A possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) Subordinam-se às Quotas Seniores para efeito de resgate, observado o disposto neste Prospecto e no Regulamento;
b) Prioridade de resgate em relação às Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, C e D e Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Prospecto e no Regulamento;
c) A Rentabilidade Alvo das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A do Fundo é de 300% (trezentos por cento) da Taxa DI;
d) Deverão atender à Razão de Garantia e/ou Índice de Subordinação entre as Quotas Subordinadas estabelecidas neste Prospecto e no Regulamento.
e) O valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino Classe A será de R$ 1.000,00 (um mil reais);
f) O valor unitário será calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização e resgate das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, observados os critérios definidos no Artigo 111 do Regulamento;
g) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Quotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Classe A corresponderá 01 (um) voto; e

7.4. QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE B

As Quotas Subordinadas Mezanino Classe B possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) Subordinam-se às Quotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino Classe A para efeito de resgate, observado o disposto neste Prospecto e no Regulamento;

b) Prioridade de resgate em relação às Quotas Subordinadas Mezanino C e D e Quotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Prospecto e no Regulamento;

c) A Rentabilidade Alvo das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B do Fundo IPCA + 7,5% ao ano;

d) A subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino Classe B será limitada a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

e) Deverão atender à Razão de Garantia e/ou Índice de subordinação entre as Quotas Subordinadas estabelecidas neste Prospecto e no Regulamento;

f) O valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B será de R$ 1.000,00 (mil reais);

g) O valor unitário será calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização e resgate das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, observados os critérios definidos no Artigo 108 do Regulamento;

h) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Quotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Classe B corresponderá 01 (um) voto;

7.5. QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE C

As Quotas Subordinadas Mezanino Classe C possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) Subordinam-se às Quotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino Classe A e B para efeito de resgate, observado o disposto neste Prospecto e no Regulamento;

b) Prioridade de resgate em relação às Quotas Subordinadas Mezanino D e Quotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Prospecto e no Regulamento;

c) A Rentabilidade Alvo das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C do Fundo é a Taxa DI + 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano);

d) A subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino Classe C será limitada a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

e) Deverão atender à Razão de Garantia e/ou Índice de subordinação entre as Quotas Subordinadas estabelecidas neste Prospecto e no Regulamento;

f) O valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino Classe C será de R$ 1.000,00 (mil reais);

g) O valor unitário será calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização e resgate das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, observados os critérios definidos no Artigo 111 do Regulamento;

h) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Quotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Classe C corresponderá 01 (um) voto;

7.6. QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE D

As Quotas Subordinadas Mezanino Classe D possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) Subordinam-se às Quotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino Classe A, B e C para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;

b) Prioridade de resgate em relação às Quotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

c) A Rentabilidade Alvo da Quotas Subordinadas Mezanino Classe D do Fundo será a Taxa DI + 4,00% a.a (quatro por cento ao ano);

d) A subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino Classe D será limitada a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

e) Deverão atender à A Razão de Garantia e/ou Índice de Subordinação entre as Quotas Subordinadas estabelecidas neste Regulamento;

f) O valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D será de R$ 1.000,00 (mil reais);

g) O valor unitário será calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização e resgate das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, observados os critérios definidos no Artigo 111 deste Regulamento;

h) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Quotistas, sendo que a cada Quota Subordinada Mezanino Classe D corresponderá 01 (um) voto;

Paragrafo Único O total de cotas mezanino Classe A + Classe B + Classe C + Classe D deverá corresponder a, no mínimo, 30% da quantidade total de cotas emitidas.

7.7. QUOTAS SUBORDINADAS JUNIOR

As Quotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) Subordinam-se às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto neste Prospecto e no Regulamento;

b) Deverão atender à Razão de Garantia e/ou Índice de Subordinação entre as Quotas Subordinadas estabelecidas neste Prospecto e no Regulamento;

c) O valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Quotas Subordinadas Júnior será de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que as Quotas Subordinadas Júnior distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil;

d) O valor unitário será calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização e resgate das Quotas Subordinadas Júnior, observados os critérios deste Prospecto e no Regulamento; e

e) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Quotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 01 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Caso as Quotas Subordinadas Júnior deixem de ser investidas exclusivamente por um único cotista, ou por grupo de Quotistas vinculados por interesse único e indissociável, a classificação de risco das Quotas pela Agência Classificadora de Risco passará a ser obrigatória.

Parágrafo Segundo. A emissão de novas Quotas Subordinadas deverá ser aprovada por escrito pela totalidade das Quotas Subordinadas em circulação.

7.8. CÁLCULO DAS COTAS

A partir da Data de Subscrição Inicial as Quotas do Fundo terão seu valor de integralização e de resgate, nas hipóteses definidas neste Prospecto e no Regulamento, calculado no fechamento de todo Dia Útil pela Administradora.

O valor inteiro referencial da Quota Sênior, para efeito de integralização, ou resgate, inteiro ou fracionado, posterior à respectiva Data da 1ª Integralização de Quotas Seniores, apurado diariamente, será equivalente ao menor valor entre (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Sênior em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e (ii) a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQSn_T = VQSn_{T-1} \times \left\{ \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times \left(\frac{\text{Sobretaxa}}{100} \right) + 1 \right\}$$

onde:

VQSnT	valor de cada Quota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data "T".
VQSnT-1	valor de cada Quota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T".
DIT-1	Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "T".
Sobretaxa	Sobretaxa a ser aplicada às Quotas Seniores, equivalente ao *Benchmark* das Quotas Seniores, conforme estabelecido no Artigo 99 do Regulamento.

O valor inteiro referencial das Quotas Subordinadas Mezanino, para efeito de integralização, ou

resgate, inteiro ou fracionado, posterior à Data da 1ª Integralização de Quotas Subordinadas Mezanino, apurado diariamente, será equivalente ao menor valor entre (a) o Patrimônio Líquido deduzido do valor das Quotas Seniores calculado nos termos do parágrafo acima dividido pela somatória do número de Quotas Subordinada Mezanino em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e (b) a aplicação da seguinte fórmula:

onde:

$$VQSn_T = VQSn_{T-1} \times \left\{ \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times \left(\frac{\text{Sobretaxa}}{100} \right) + 1 \right\}$$

VQSMT	valor de cada Quota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data "T".
VQSMT-1	valor de cada Quota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T".
DIT-1	Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "T".
Sobretaxa	Sobretaxa a ser aplicadaàs Subordinadas Mezanino, equivalente ao *Benchmark* das Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido no Artigo 99 do Regulamento.

Os critérios de determinação do valor das Quotas de cada classe, definidos no caput nos Artigos 110 e 111 acima, tem como finalidade definir qual o valor de integralização será aplicável para cada classe de Quotas durante o Prazo de Duração do Fundo e qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares de cada classe de Quotas na hipótese de resgate de Quotas, e não representam e não devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Fundo, da Administradora, do Gestor, da Consultoria Especializada ou do Custodiante.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, quando do resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior à Rentabilidade Alvo das Quotas Seniores, calculado conforme o caput deste Artigo, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Quotas Seniores.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando do resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior à Rentabilidade Alvo das Quotas Subordinadas Mezanino, calculado conforme o caput deste Artigo, na respectiva Data de

Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Quotas Subordinadas Mezanino.

Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no caput deste Artigo às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira no período será incorporado as Quotas Subordinadas Júnior.

Quando da definição do valor das Quotas, nos termos deste Capítulo, a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pela B3. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Regulamento, será aplicada a última Taxa DI que estiver disponível naquela data. Nesse caso, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá promover os competentes ajustes no valor das Quotas na data de divulgação da Taxa DI que seria aplicável.

7.9. CONDIÇÕES DE RESGATE DAS COTAS

Os Quotistas detentores de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino poderão solicitar o resgate das Quotas observado o disposto no Regulamento.

Para o resgate das Quotas Subordinadas Júnior deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Artigo 114 do Regulamento.

Caso a solicitação do resgate de Quotas Seniores ocorra em um período igual ou inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de aplicação dos referidos recursos no Fundo, o resgate das Quotas em questão será realizado em recursos disponíveis, pelo menor entre os seguintes valores:

i. o valor de abertura da Quota em Questão na data da aplicação dos recursos no Fundo, sem atribuição de qualquer rendimento; ou

ii. o valor de abertura da Quota na data imediatamente anterior à data de pagamento do resgate.

Caso a solicitação do resgate de Quotas Subordinadas Mezanino ocorra em um período igual ou inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de aplicação dos referidos recursos no Fundo, o resgate das Quotas em questão será realizado em recursos disponíveis, pelo menor entre os seguintes valores:

i. o valor de abertura da Quota em Questão na data da aplicação dos recursos no Fundo, sem atribuição de qualquer rendimento; ou

ii. o valor de abertura da Quota na data imediatamente anterior à data de pagamento do resgate.

Não será admitido o resgate de Quotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral de Quotistas que tenha sido convocada para deliberar sobre Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação do Fundo, até a ocorrência da respectiva Assembleia Geral de Quotistas que delibere definitivamente sobre o tema.

Os Quotistas poderão solicitar o resgate das Quotas de sua titularidade, por meio de correspondência encaminhada ao Administrador.

Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente, sendo que cada resgate será pago no dia seguinte ao seu pedido, em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa, ressalvada a possibilidade de pagamento de no máximo 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.

O pagamento dos resgates pode estar sujeito ao fluxo de vencimentos futuros dos Direitos Creditórios, de modo que os Quotistas devem estar cientes de que, dependendo do volume de resgates solicitados em determinado período, há o risco de o Fundo não possuir recursos suficientes para efetuar o pagamento de todos os resgates no prazo solicitado. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no Parágrafo abaixo.

Sem prejuízo da ordem de prioridades das Quotas, caso as ordens de resgate de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino excedam a liquidez do Fundo em determinado dia, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, a Administradora atenderá aos pedidos de resgates conforme a ordem de preferência da classe de quotas, e, depois, a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos. Postergando para o Dia Útil imediatamente seguinte os resgates que não puderem ser atendidos no mesmo dia, não sendo, portanto, aplicado o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro deste Artigo. Neste caso, a Administradora no mesmo dia do recebimento do pedido, comunicará os Quotistas e a Gestora sobre os procedimentos que serão utilizados para pagamento dos resgates.

Enquanto perdurar a situação descrita no Parágrafo Primeiro acima, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo será suspensa, reiniciando quando forem realizados os pagamentos referentes aos resgates solicitados pelos Quotistas, caso não tenha ocorrido nenhum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação do Fundo.

Caso após 90 (noventa) dias da data de solicitação de um resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento do referido resgate, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação.

Os valores de resgate de Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Júnior serão efetuados pela quota de abertura do dia do efetivo pagamento dos resgates aos Quotistas.

As Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas totalmente após o resgate de todas as Quotas Seniores, sendo certo que as Quotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas totalmente após o resgate integral das Quotas Subordinadas Mezanino, ressalvados os casos excepcionais previstos no Regulamento.

As Quotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas parcialmente antes das Quotas Seniores, desde que seja respeitada A Razão de Garantia e/ou Índice de Subordinação.

Caso o excesso do nível de subordinação seja constatado pela Gestora e pela Administradora, os titulares das Quotas Subordinadas Júnior poderão realizar o resgate parcial de suas Quotas, desde que: (i) não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e (ii) não gere desenquadramento da Razão de Garantia e/ou Índice de Subordinação, do Índice de Liquidez, da Reserva de Caixa, dos limites de concentração previstos no Regulamento e qualquer Evento de Avaliação.

As Quotas Seniores não poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios.

É possível o resgate de Quotas Seniores em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Os Quotistas titulares das Quotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Quotas em condições diversas das previstas no Regulamento.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes:

a) aos titulares das Quotas Seniores, na Data de Resgate, e

b) aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino e de Quotas Subordinadas Júnior nas hipóteses de resgate previstas neste Regulamento ou após o resgate integral das Quotas Seniores, conforme estabelecido no Regulamento.

O Custodiante, atuando por conta e ordem do Fundo, efetuará o pagamento dos resgates de Quotas, mediante instrução da Administradora, por meio de mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou por meio da B3, conforme aplicável.

Os recursos deverão ser transferidos aos titulares das Quotas, quando do resgate das Quotas, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora na Data de Resgate.

Quando o dia do pagamento do resgate das Quotas ocorrer em dia não considerado Dia Útil, o Custodiante, efetuará o pagamento devido no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, em Direitos Creditórios.

A Administradora, exclusivamente com os recursos do Fundo, constituirá uma Reserva de Caixa, representados por Recursos Livres, cujo valor deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pelo Gestor em todo último Dia Útil de cada mês calendário, definido pelo total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data.

Os valores segregados na Reserva de Caixa somente poderão ser utilizados pelo Fundo no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo

7.10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO

Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seus valores calculados todo dia útil, pelo Custodiante, mediante a utilização de metodologia de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação.

Os seguintes critérios e metodologias serão observados pelo Custodiante na apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo:

a) os ativos adquiridos com a intenção de mantê-los até o vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";
b) os ativos não classificados como "títulos mantidos até o vencimento" serão marcados a mercado, conforme as disposições constantes no manual de precificação da Administradora;
c) os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham mercado ativo terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

Todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea “c” acima.

Todos os demais ativos adquiridos pelo Fundo, ou seja, a parte do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, serão classificados na categoria “títulos para negociação”, e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea “b” deste acima.

Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com o disposto no Plano Contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto no parágrafo seguinte.
As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período conforme definidos na Instrução CVM nº 489, e no manual de Provisão para Devedores Duvidosos da Administradora.

7.11. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas-correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, na seguinte ordem:

a) Pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos

deste Prospecto e da legislação aplicável;

b) Formação da Reserva de Caixa;

c) Resgate das Quotas Seniores, observados os termos e condições deste Prospecto;

d) Resgate de Quotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Prospecto;

e) Resgate de Quotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Prospecto; e

f) Aquisição de Direitos Creditórios.

Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da Carteira serão alocados na seguinte ordem:

a) No pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Prospecto e da legislação aplicável; e
b) Resgate das Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino, Quotas e Quotas Subordinadas Júnior, nesta ordem, observados os termos e condições deste Prospecto.

7.12. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões do Cotista quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e daquelas previstas na legislação e na regulamentação em vigor, considera-se fato relevante a alteração da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.
A divulgação das informações previstas neste item deve ser feita por meio de correspondência e correio eletrônico encaminhado aos Quotistas e mantido disponível para os Quotistas na sede e dependências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas, sem prejuízo da publicação no periódico "Diário do Comércio, da Associação Comercial de São Paulo" utilizado pelo Fundo.

A Administradora colocará à disposição dos Quotistas, em sua sede e dependências, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Prospecto e da regulamentação aplicável: (a) o número de Quotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (c) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo discussão quanto ao desempenho obtido e o esperado.
A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na

página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

7.13. ATENDIMENTO AOS QUOTISTAS

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, os possíveis investidores e os Quotistas poderão entrar em contato com a Administradora por meio dos telefones e e-mails de atendimento ao Quotista abaixo indicados:
SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3° andar
São Paulo – SP
Telefone: (011) 2827-3821
Fac-símile: (011) 2827-3500
E-mail: administracao.fundos@socopa.com.br
Internet: www.socopa.com.br

8. CARACTERÍSTICA DA DISTRIBUIÇÃO

8.1. DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA E PÚBLICO ALVO

Por se tratar de um Fundo aberto sem prazo de carência para resgate e prazo para pagamento do resgate inferior a 30 (trinta) dias, as Quotas serão distribuídas pela Distribuidora pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de registro do Fundo pela CVM.

No que concerne ao limite de emissão de Quotas Seniores, de Quotas Subordinadas Mezanino A, Quotas Subordinadas Mezanino C e de Quotas Subordinadas Mezanino D, a Administradora poderá realizar novas emissões de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino ao abrigo do registro da emissão de que trata o presente Prospecto, desde que o saldo de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino emitidas não ultrapasse, respectivamente, o número de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino informado subitem 8.2 abaixo.

Nesse sentido, após a colocação da quantidade de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino registradas, novas emissões dependerão da existência de resgate anterior na mesma quantidade de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, a serem emitidas. As emissões de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino acima da quantidade inicialmente registrada dependerão de um novo registro perante a CVM.

O público-alvo da distribuição pública é formado, exclusivamente, por Investidores Qualificados.

8.2. QUANTIDADE, ESPÉCIE E VALOR DAS COTAS

O patrimônio do Fundo é formado por 06 (seis) classes de Cotas, as Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino A, de Quotas Subordinadas Mezanino B, Quotas Subordinadas Mezanino

C e de Quotas Subordinadas Mezanino D e as Quotas Subordinadas Junior, cujas características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate aplicáveis às classes de Quotas estão descritas neste Prospecto e no Regulamento, sendo distribuídas, por esta Oferta, apenas as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino.

Serão distribuídas publicamente no mínimo 1.000 (mil) e no máximo 4.000 (quatro mil) Quotas Seniores, com valor unitário de emissão de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo o montante total de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) e no máximo 1.000 (mil) Quotas Subordinadas Mezanino A, com valor unitário inicial de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo o montante total de até R$ 25.000.000,00 (vinte cinco milhões de reais), no mínimo 1.000 (mil) e no máximo 50.000 (cinquenta mil) Quotas Subordinadas Mezanino C, com valor unitário inicial de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e no mínimo 1.000 (mil) e no máximo 100.000 (cem mil) Quotas Subordinadas Mezanino D, com valor unitário inicial de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Poderão ser distribuídos lotes suplementares de Quotas Seniores de Quotas Subordinadas Mezanino, caso a procura da respectiva cota objeto de oferta pública de distribuição assim justifique, sendo desta forma aumentada a quantidade de Quotas a serem distribuídas junto ao público, nas mesmas condições e preço das respectivas Quotas inicialmente ofertados, até um montante de 15% (quinze por cento) da quantidade inicialmente ofertada.
Cada Quota corresponde a uma fração ideal do patrimônio líquido do Fundo, conforme disposto no Regulamento. As Quotas terão seu valor unitário atualizado de acordo com o disposto no Regulamento.

8.3. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Será admitida a distribuição parcial das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino desta Oferta, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da quantidade mínima conforme estabelecido na seção “Quantidade, Espécie e Valor das Cotas” acima.

Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de distribuição serão canceladas pela Administradora.
Não sendo realizada a distribuição da quantidade mínima de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezaninos estabelecida acima durante o prazo da distribuição, a Oferta será cancelada pela Administradora, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento da Oferta, mediante publicação de aviso no periódico utilizado pelo Fundo.

Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Quotistas serão devolvidos pela Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação do aviso, acrescidos da rentabilidade obtida no período, se houver.

8.4. PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

Após a concessão do registro de funcionamento do Fundo, a Administradora acessará investidores, os quais formalizarão seu interesse em ingressar no Fundo, por meio da assinatura de boletim de subscrição e Termo de Adesão ao Regulamento. A integralização das Quotas deverá obedecer ao disposto no Regulamento, no presente Prospecto e no boletim de subscrição. O início da Oferta iniciará com a concessão do registro de funcionamento do Fundo.

Por se tratar de Fundo aberto não haverá anúncio de início e encerramento de distribuição.

8.5. REGIME DE COLOCAÇÃO

A colocação das Quotas será feita pela Administradora e/ou por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratadas pela Administradora para esse fim. A distribuição das Quotas será efetuada pela Administradora em regime de melhores esforços. Não haverá lotes mínimos ou máximos, sendo conferido tratamento justo e equitativo a todos os interessados na oferta que constituam o público alvo do Fundo.

8.6. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS COTAS

Cada classe de Quotas garante igualmente aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições a elas atribuídos neste Prospecto, no Regulamento e na regulamentação aplicável, principalmente o direito de participar das Assembleias Gerais de Quotistas e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às Cotas.

8.7. REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS

A distribuição de Quotas de Fundo, por ser aberto, independe de prévio registro na CVM, e será realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

8.8. CRONOGRAMA DA OFERTA

Evento	Data Estimada*
Protocolo do Pedido de Registro na CVM	20/07/2019
Obtenção do registro na CVM	20/07/2019
Disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta	31/07/2019

(*) *As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a*

alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Administradora e da Distribuidora.

8.9. CUSTOS DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS SENIORES E QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINOS

Os custos da distribuição referentes as despesas com Cartório, ANBIMA, CETIP, publicações e despesas diversas serão reembolsados pelo Fundo aos prestadores de serviço do Fundo que incorrem em referidos custos mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento e conforme orientação da Administradora. Já o pagamento das despesas com as Comissões de Coordenação e Colocação serão realizados pelo Fundo e não serão objeto de reembolso.

8.10. ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA OFERTA

A Administradora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorra, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido do registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria distribuição pública.

Ademais, é permitida a modificação da Oferta, a qualquer tempo, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03.

Em se tratando de modificação da Oferta após a publicação do anúncio de início, a Administradora deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Termos de Adesão ao Regulamento, de que o subscritor está ciente que a Oferta pública original foi alterada e que tem conhecimento das novas condições. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta antes de sua modificação, por meio da celebração do boletim de subscrição e da entrega à Administradora do respectivo Termo de Adesão, deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter seu investimento no Fundo, sendo presumida a manutenção em caso de silêncio.

O investidor que manifestar sua discordância em relação à modificação da Oferta será restituído dos valores investidos no Fundo, na forma e no prazo a serem informados no anúncio de modificação da oferta.

A revogação ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada através dos mesmos meios utilizados para a divulgação do anúncio de início de distribuição das Cotas, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03.

A revogação da Oferta acarretará a restituição ao investidor da quantia aplicada no Fundo, a qual se dará na forma e no prazo informado no anúncio de revogação da Oferta.

Eventuais encargos e tributos que venham a incidir sobre a quantia aplicada no Fundo pelos

investidores serão deduzidos do montante a ser restituído aos investidores, conforme informado no anúncio de revogação ou modificação da Oferta.

8.11. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA OFERTA

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400/03, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta pública que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do seu registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro. A CVM deverá suspender qualquer oferta pública quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanável. O prazo de suspensão da oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aderido à Oferta, por meio da celebração do boletim de subscrição e da entrega à Administradora do respectivo Termo de Adesão, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar o respectivo boletim de subscrição e o Termo de Adesão já assinados até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da referida comunicação. Na hipótese de cancelamento da Oferta todos os investidores que já tenham celebrado o boletim de subscrição e entregue à Administradora o Termo de Adesão, e na hipótese de suspensão da Oferta somente os investidores que tenham revogado o boletim de subscrição e o Termo de Adesão, terão direito à restituição integral dos valores integralizados, que serão devolvidos sem juros ou correção monetária, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados (i) no caso de suspensão da Oferta, do recebimento da revogação do boletim de subscrição e do Termo de Adesão; ou (ii) no caso de cancelamento da Oferta, da comunicação sobre tal cancelamento.

Eventuais encargos e tributos que venham a incidir sobre a quantia aplicada no Fundo pelos investidores serão deduzidos do montante a ser restituído aos investidores.

8.12. NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Tendo em vista que o Fundo é aberto, as Quotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

As Quotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

8.13. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores esclarecimentos a respeito da presente Oferta e do Fundo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à Administrador ou a Gestora, nos endereços indicados na seção "Identificação da Instituição Administradora e demais Prestadores de Serviços do Fundo" deste Prospecto.

Este Prospecto encontra-se à disposição dos investidores nos seguintes endereços para consulta e reprodução:

a) INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E COORDENADORA LÍDER

SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3° andar
São Paulo – SP
Website: www.socopa.com.br

b) ENTIDADE REGULADORA

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34° andares, Centro, CEP 20050-901, Rio de Janeiro – RJ.
Tel.: (21) 3554-8686

Website: www.cvm.gov.br (acessar "Acesso Rápido", clicar em "Ofertas Registradas", selecionar "2015" e clicar em "Entrar", em "QUOTAS DE FIDC / FIC-FIDC/ FIDC-NP" clicar no campo "Volume em R$", selecionar "www.socopa.com.br" e acessar "Prospecto")

9. FATORES DE RISCO

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Quotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos: (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

Os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I. Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações

contratadas.

II Risco de liquidez dos ativos: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Quotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

III Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Quotas e perdas aos Quotistas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores, pela Cedente e eventuais garantidores.

IV Risco de concentração: A Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração do Fundo estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite i) a aquisição/ou manutenção na carteira do Fundo de concentração em títulos públicos e privados; e ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo do Direitos de Crédito de apenas uma Cedente nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

V Risco de descasamento: Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo e os demais Ativos Financeiros são contratados a taxas pré-fixadas ou a taxas de juros praticadas pelo mercado. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Quotas Seniores e Subordinadas Mezaninos, se houver, tem determinado alvo de rentabilidade de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que a Cedente, a Administradora, a Consultora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Quotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

VI Risco de descontinuidade, por não originação de Recebíveis ou liquidação antecipada do Fundo: A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Quotistas terão

seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva, ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e ainda que recebam o capital, poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo. Neste caso, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pela Cedente dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Apesar do Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Consultora, caso exista qualquer dificuldade da Consultora em desenvolver suas atividades de análise e indicação de Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

VII Risco de liquidação das Quotas do Fundo em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Quotas Seniores poderão ser pagas com Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

VIII Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

IX Riscos relacionados à Consultora Especializada: A Consultora Especializada tem papel relevante entre os prestadores de serviços para o Fundo, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação; havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para o Fundo e os seus Quotistas.

X Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo: Devido ao seu elevado custo, os Contratos de Cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

XI Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios: O Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

XII Risco referente à verificação do lastro por amostragem: O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando-se que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos

Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos créditos cedidos.

XIII Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes ou pela Consultora Especializada na análise dos créditos: É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus clientes, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de devedores/sacados e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultora Especializada dos devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

XIV Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente: Há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Empresa de Análise Especializada responsável pela análise e seleção dos Recebíveis minimizar tais riscos não indicando Recebíveis da Cedente que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de devedores inadimplentes.

XV Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Quotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento de Emissão de Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

XVI Patrimônio Líquido Negativo. O Fundo não utiliza alavancagem como parte integrante de sua política de investimentos, entretanto, a variação do Patrimônio Líquido está ligada à precificação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. Em caso de elevação da inadimplência histórica da carteira do Fundo e da falta de novos aportes por parte dos Quotistas Subordinados, as Quotas do Fundo poderão ter seu valor muito próximo ou igual a zero. Em decorrência das despesas e obrigações a que o Fundo está sujeito, os Quotistas poderão ser chamados a aportar novos recursos no Fundo, de forma a arcar com os seus encargos.

XVII Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XVIII Pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios: O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal dos Direitos Creditórios, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento dos Direitos

Creditórios, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito Creditório adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Quotistas.

XIX Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

XX Demais riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais.

10. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas no Regulamento ou quando os Quotistas assim deliberarem em Assembleia Geral de Quotistas especialmente convocada para tal fim.

10.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos:

a) o não atendimento da Razão de Garantia e/ou Índice de subordinação sem que tenha havido subscrição adicional de Quotas Subordinadas para o reenquadramento do Fundo dentro do prazo estabelecido, nos termos do Capítulo XIV do Regulamento;
b) cessação pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para o Fundo;
c) caso o Fundo deixe de atender a Reserva de Liquidez e Índice de Liquidez, e não tenham sido iniciados os procedimentos de reenquadramento definidos no Regulamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que se verificar o desenquadramento;
d) caso haja a redução do nível de classificação de risco de qualquer das séries ou classes de Quotas em circulação em dois sub-níveis;

e) caso haja alteração dos procedimentos de cessão dos Direitos Creditórios adotados pela Consultora, sem prévia aprovação da Assembleia Geral;

f) caso o Índice de Recompra dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos for superior a 10% (dez por cento) em 2 (dois) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados em um período de 12 (doze) meses. O Índice de Recompra é calculado como o percentual de Direitos Creditórios recomprados no mês dividido pelo fluxo de vencimentos do mês em análise;

Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral citada no parágrafo acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

10.2. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Ocorrerá a liquidação antecipada do Fundo nas seguintes situações:

I - se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em Direitos Creditórios;

II – em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;

III – se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Quotas Seniores;

IV - cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

V - cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;

VI - cessação pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e

VII - por deliberação de Assembleia Geral de Quotistas nas hipóteses previstas neste Regulamento de Eventos de Avaliação.

Se o Fundo já possuir Quotistas e estiver operando, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral a fim de que os titulares das Quotas deliberem sobre os

procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Na hipótese do inciso VII supra, se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Quotas Seniores dos Quotistas dissidentes que o solicitarem na respectiva Assembleia Geral.

A Administradora deverá seguir o seguinte procedimento:

a) liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Regulamento, a Administradora efetuará o pagamento de todas as obrigações do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Quotas Seniores até o limite dos recursos disponíveis.

No caso de Liquidação Antecipada do Fundo, as Quotas Seniores poderão, a critério da Assembleia, ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento, ou o Fundo permanecerá em processo de liquidação ordinária até que haja o recebimento de todos os Recebíveis e Ativos Financeiros adquiridos e o resgate de todas as aplicações realizadas pelo Fundo, ou poderá ser constituído pelos titulares das Quotas Seniores um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos Creditórios existentes na data de constituição do referido condomínio.

Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Quotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desse mesmo valor, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas Seniores.

O auditor independente deverá emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se também sobre as movimentações ocorridas no período.

Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

I – o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos Quotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;
II – a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do auditor independente; e
III – o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

Será de competência privativa da Assembleia Geral de Quotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
II - alterar o regulamento do Fundo;

III - deliberar sobre a substituição da Administradora;

IV - deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
V - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo; e

VI - aprovar a substituição do Custodiante, da Gestora, da Consultora Especializada, da Agência de Classificação de Risco.

A Assembleia Geral de Quotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

A convocação da Assembleia Geral de Quotistas do Fundo far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, mediante anúncio publicado no periódico indicado neste Regulamento. Da convocação constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Quotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Quotistas possuidores de Quotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas em circulação. Sem prejuízo do disposto no acima, os Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas em circulação poderão convocar representantes da Administradora, do Custodiante, da Empresa de Auditoria Independente, da Gestora ou da Consultora Especializada ou quaisquer terceiros para participar da Assembleia sempre que a presença de qualquer uma dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais convocadas pela Administradora e prestar aos Quotistas as informações que lhe forem solicitadas ou comparecer sempre que os Quotistas o convocarem.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio de correio eletrônico aos Quotistas. No aviso de convocação constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia.

Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Quotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja feita juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Quotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Quotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de Representante de Quotistas;

II - deliberação acerca de: a) substituição da Administradora ou do Custodiante; b) liquidação antecipada do Fundo.
A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista, sendo que as deliberações relativas à matéria prevista no art. 27 incisos III à VI dependerão da aprovação em primeira convocação da maioria das Quotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Quotas dos presentes.

Ressalvado o disposto acima, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Quotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao Cotista titular da maior quantidade de Quotas em circulação, que poderá delegá-la à Administradora.

Somente podem votar na Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais, ou procuradores constituídos há menos de um ano, sendo que o respectivo instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

A cada Cota corresponde 1 (um) voto.

As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Quotistas,

independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

A divulgação referida no acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, preferencialmente, por intermédio de correio eletrônico.

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas.

Somente pode exercer as funções de Representante de Quotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas;
II - não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
III - não exercer cargo na empresa Cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Quotistas.

12. REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

O valor mínimo de aplicação no Fundo é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Além disso, somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Quotas do Fundo.
A integralização e o regaste de Quotas do Fundo podem ser efetuados documento de ordem de crédito – DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

13. TAXAS E ENCARGOS DO FUNDO

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.

13.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Será devido pelo Fundo, a título de honorários pela atividade de administração, gestão e escrituração, uma Taxa de Administração que corresponderá à 1,70% a.a. (um inteiro e setenta centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo.

A Remuneração pelos Serviços de Análise ("REA") dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo prestados pela Consultora Especializada, que conforme o contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Consultora Especializada, ficará convencionado a remuneração mensal equivalente 1% (um por cento), calculado sobre o valor de face dos títulos analisados no mês anterior ao cálculo.

O valor mensal da taxa de administração não poderá ser inferior à:

a) R$ 6.000,00 (seis mil reais) até o 1º ano a contar da data do primeiro aporte no Fundo;
b) R$ 7.000,00 (sete mil reais) do 2º ao 3º ano a contar do primeiro aporte no Fundo;
c) R$ 8.000,00 (oito mil reais) a partir do 4º ano a contar do primeiro aporte no Fundo.

Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

Para efeito do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia que não sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na praça sede da Administradora ou do Custodiante.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

A Taxa de Administração referida acima não inclui os valores devidos aos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, bem como outras despesas e encargos do Fundo previstos neste Regulamento, as quais serão debitadas do Fundo pela Administradora.

O Fundo não possui taxa de ingresso, taxa de saída, ou taxa de performance.

O valor mensal da taxa de administração previsto acima será ajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir do terceiro ano de operação.

13.2. TAXA DE PERFORMANCE, INGRESSO E SAÍDA

Não será cobrada taxa de ingresso, saída e performance do Fundo.

13.3. ENCARGOS DO FUNDO

Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, incluindo, mas não se limitando ao valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Quotistas;
(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
(ix) despesas com a contratação de agência classificadora de risco; e
(x) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM 356.

As despesas não previstas neste Prospecto como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

14. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

A presente análise foi feita com base na legislação brasileira, em vigor na data deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Quotistas e ao Fundo.

14.1. OBJETIVO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Quotistas uma estrutura que permita a incidência de uma baixa carga tributária, de acordo com a legislação atualmente aplicável. Para tanto, o Fundo dedicará esforços em buscar enquadramento como Fundo de Investimento de

Longo Prazo.
O Fundo não tem como garantira aos seus Quotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração de cada série do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Quotas à época do resgate de Cotas.

14.2. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS QUOTISTAS

IOF

Haverá incidência do IOF, no caso de resgate das Quotas do Fundo realizado antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no Fundo. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% (um por cento) do valor do resgate, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Este limite diminuirá em função do prazo decorrido, zerando após o trigésimo dia após o investimento.

Ressalte-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, contudo, a alíquota majorada será cobrada com relação ao fato gerador (resgate, amortização, liquidação, cessão ou repactuação) que ocorrer após a entrada em vigor da alíquota majorada.

Imposto de Renda na Fonte

Os rendimentos auferidos no resgate de Quotas ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda, a ser retido pelo Fundo, sobre a diferença positiva entre o valor do resgate e o respectivo custo de aquisição das Cotas. As alíquotas do IR-Fonte serão regressivas de acordo com o prazo médio da Carteira do Fundo e com o prazo do investimento.

Caso a Carteira do Fundo seja classificada como de longo prazo, ou seja, caso os títulos e valores mobiliários que a compõem tenham prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte, de acordo com a seguinte tabela:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias
17,5%	Entre 361 e 720 dias
15,0%	Acima de 720 dias

Na hipótese da Carteira do Fundo ser classificada como de curto prazo, ou seja, caso o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte às alíquotas abaixo indicadas:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias

Se não houver resgate no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, será realizada pela Administradora a retenção do IR-Fonte (Come-Cotas), em valor equivalente a 20% (vinte por cento) (para os fundos de curto prazo) ou 15% (quinze por cento) (para os fundos de longo prazo), e por ocasião do resgate das Cotas, será aplicada a alíquota complementar, de acordo com o prazo de aplicação, adotando-se as alíquotas regressivas indicadas acima.

Exceções e Outras Incidências

Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo Fundo, dependendo da forma de tributação a que cada Quotista estiver sujeito.

14.3. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO

O Fundo não tem personalidade jurídica, não estando, desse modo, sujeito ao pagamento de diversos tributos, tais como: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (iii) contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iv) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Além disso, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF incidem sobre as operações do Fundo à alíquota zero.

IOF

A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do Fundo estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero, sendo possível a sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

Imposto de Renda

A atual legislação fiscal estabelece que a Carteira do Fundo é isenta do imposto de renda.

Outras Incidências

Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas, no futuro, sobre o Fundo.

15. PERFIL DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

15.1. ADMINISTRADORA E DISTRIBUIDORA DAS QUOTAS DO FUNDO

O Fundo será administrado pela Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A., conforme definido no preâmbulo deste Prospecto, estando autorizado pela CVM a distribuir e administrar carteiras de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM n.° 1.498, de 1990.

O Administrador, no exercício de suas funções, administrará o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução dos seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com estrita observância (1) da lei, das normas regulamentares aplicáveis e do Regulamento, quando do exercício de suas funções; (2) das deliberações da Assembleia Geral; e (3) dos deveres fiduciários de diligência, lealdade, informação e preservação dos direitos dos Quotistas.

Breve histórico da Socopa

A Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A. é membro fundador da antiga Bolsa de Mercadorias & Futuros, que, desde 2008, integra a BM&FBOVESPA, operando nos sistemas eletrônicos Mega Bolsa e Soma Fix, em âmbito nacional.

A Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A. é uma tradicional instituição financeira que atua há mais de 40 (quarenta) anos como corretora de valores no mercado de capitais brasileiro, com uma equipe de profissionais experientes e especializados no mercado. Seu principal diferencial é o atendimento personalizado e especializado a pessoas físicas e jurídicas. Destaca-se por combinar um time de profissionais experientes, gerenciado por sócios-diretores com mais de 30 (trinta) anos de atuação no mercado, com o uso intensivo de tecnologia de ponta. Com matriz na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantém filiais nas cidades do Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Curitiba e Goiânia, bem como representações autônomas nas cidades de Santos, Presidente Prudente, Botucatu, Belo Horizonte, Pelotas e Passo Fundo.

O objetivo da Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A. é oferecer aos seus clientes as melhores alternativas de portfólio, desde investimentos diretos, seja através de títulos ou ações, carteiras administradas, fundos de investimento imobiliário, multimercado, em ações e em direitos creditórios e clubes de investimento, já existentes ou próprios, buscando uma fórmula sob medida para cada caso.

O Administrador foi também contratado para exercer as atividades de escrituração das Cotas, bem como a coordenação e colocação das Quotas do Fundo em regime de melhores esforços.

Substituição

O Administrador poderá ser substituído através de sua renúncia, conforme previsto no Artigo 15 do Regulamento, ou mediante decisão da Assembleia Geral devidamente convocada para este propósito.

Site: www.socopa.com.br
Tel: 0800-729-7272
Ouvidoria: relacionamento@socopa.com.br

15.2. GESTORA

O Administrador contratou a Artesanal Investimentos Ltda para prestação dos serviços de gestão do Fundo, devidamente autorizada pela CVM a administrar e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM nº 5631, de 13 de setembro de 1999.

Breve histórico da Artesanal

A Artesanal é uma empresa de Gestão de recursos independente, organizada no formato de partnership, que foi constituída em 2009 por profissionais com longa experiência nos mercados financeiro e de capitais, com objetivo de gerir, de forma individualizada, carteiras de renda variável, renda fixa e derivativos. Sucede a empresa Forese Asset Management Ltda que atuava desde 1999 na gestão de fundos de investimentos.

A Artesanal atua em dois tipos de fundos de Investimentos (fundos regulados pela instrução CVM 555 e fundos regulados pela instrução CVM 531/444, sendo que à estratégia adotada em cada tipo de fundo dependerá do perfil do público investidor e do grau de risco do fundo. Adicionalmente, desde outubro de 2017 que a Gestora passou à atuar como distribuidora de cotas dos fundos de Investimentos sob Gestão, conforme autorização expressa no ICVM 558, art 30.

A Gestora é aderente ao Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas, Código para Fundos de Investimento e Código para o programa de Certificação Continuada da ANBIMA.

15.3. CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

O Custodiante é credenciado na CVM para o exercício da atividade de prestação de serviço de custódia de valores mobiliários e custódia fungível, conforme Ato Declaratório CVM nº 7.386, de 23 de setembro de 2003, e está igualmente apto e aparelhado para prestar os denominados serviços de controladoria de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.999, de 13 de outubro de 2006.

Breve histórico da Socopa

A Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A. é membro fundador da antiga Bolsa de Mercadorias & Futuros, que, desde 2008, integra a BM&FBOVESPA, operando nos sistemas eletrônicos Mega Bolsa e Soma Fix, em âmbito nacional.

A Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A. é uma tradicional instituição financeira que atua há mais de 40 (quarenta) anos como corretora de valores no mercado de capitais brasileiro, com uma equipe de profissionais experientes e especializados no mercado. Seu principal diferencial é o atendimento personalizado e especializado a pessoas físicas e jurídicas. Destaca-se por combinar um time de profissionais experientes, gerenciado por sócios-diretores com mais de 30 (trinta) anos de atuação no mercado, com o uso intensivo de tecnologia de ponta. Com matriz na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantém filiais nas cidades do Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Curitiba e Goiânia, bem como representações autônomas nas cidades de Santos,

Presidente Prudente, Botucatu, Belo Horizonte, Pelotas e Passo Fundo.

O objetivo da Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A. é oferecer aos seus clientes as melhores alternativas de portfólio, desde investimentos diretos, seja através de títulos ou ações, carteiras administradas, fundos de investimento imobiliário, multimercado, em ações e em direitos creditórios e clubes de investimento, já existentes ou próprios, buscando uma fórmula sob medida para cada caso.

O Custodiante fará jus a seguinte remuneração:

a) Variável de 0,30% ao ano, calculada sobre a soma do Patrimônio Líquido do Fundo administrado pela Contratante e Custodiado e controlado pelo contratado (soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades), até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e 20% ao ano, acima de R$ 100.000.000,01 (cem milhões e um centavo), sobre a parcela que exceder este valor;

b) Valor Fixo de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), caso o percentual acima não atinja este valor mínimo;

c) valor apurado em função aos itens A e B, acrescenta-se o repasse dos custos com empresa de guarda física, se houver;

d) Serão acrescidos ao custo acima mencionado, quando excedidos ou utilizados os valores conforme tabela abaixo:

i. Instrução manual de Ocorrências (baixa, amortização parcial, abatimento e outros) – R$ 2,00 (dois reais) por unidade, a ser debitado diariamente.
ii. Banco Cobrador – Até duas contas – isenta, o que exceder será cobrado R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês por conta adicional, corrigido pelo IGP-M.
iii. No que exceder a 02 (duas) consultorias, será cobrado um valor individual para cada nova contratada de R$ 1.000,00 (um mil reais), corrigida pelo IGP-M (FGV).

O valor mínimo do item B será reajustado anualmente pelo IGP-M (FGV).

A contratante deverá disponibilizar na Conta do Fundo, mantida junto ao Contratado, mensalmente, os recursos necessários para a quitação da obrigação prevista acima, até o 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação de serviços..

Substituição

O Administrador pode contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia, agindo sempre no interesse dos Quotistas do Fundo, e desde que aprovado pela Assembleia.

15.4. AUDITORIA INDEPENDENTE

Breve histórico da NEXT AUDITORES INDEPENDENTES

A Next Auditores é uma empresa de auditoria e gestão de negócios, fundada em 2013.

Além da auditoria independente para indústria, comércio e serviços, atuamos também com gestão estratégica de negócios. Conquistamos destaque e expressividade nas áreas de auditoria tributária e auditoria para fundos de investimentos, somando mais de 400 clientes em 5 anos de empresa.

Substituição

O Administrador pode contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de auditoria, agindo sempre no interesse dos Quotistas do Fundo.

15.5. AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

Breve histórico da Austin Ratings

A Austin Rating é uma agência classificadora de risco de crédito de origem brasileira. Foi a primeira empresa nacional a conceder ratings no Brasil. Além do pioneirismo na classificação de risco de crédito, a empresa se caracteriza pelo desenvolvimento de metodologia própria, a qual adapta padrões internacionais ao mercado financeiro nacional e suas particularidades.

A credibilidade da Austin Rating junto ao mercado foi construída ao longo dos seus 28 anos de atuação no Brasil. Nesse período, a agência teve a oportunidade de acompanhar os momentos decisivos da economia nacional e internacional e de suas implicações sobre empresas nacionais e, principalmente, instituições financeiras, destacando-se pela segurança e pela independência de suas opiniões. Hoje, a Austin é a empresa mais solicitada pela mídia quando o assunto é bancos e mercado financeiro.

A Austin Rating foi a primeira empresa devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de Agência de Classificação de Risco de Crédito por meio do Ato Declaratório CVM 12.735 de 17 de dezembro de 2012.

Substituição

O Administrador pode contratar outra agência classificadora de risco, agindo sempre no interesse dos Quotistas do Fundo.

15.6. CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Breve Histórico

A Perpétuo é uma empresa de fomento mercantil constituída há 1 ano, controlada por seus sócios que possuem vasta experiência no mercado de análise de crédito, adquirida em experiências anteriores.

Com foco nas cessões de crédito de originadores principalmente nos setores agrícola e têxtil, conta com cerca de 250 (duzentos e cinquenta) clientes pulverizados, fomentando apenas títulos performados.

Com patrimônio atual de R$ 40 milhões, a Perpétuo investiu recentemente em uma estrutura mais robusta e qualificada para a análise do risco de liquidez dos recebíveis, para atuação como prestadora de serviços de consultoria especializada de fundos de investimento em direitos creditórios.

16. DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

16.1. Relação entre a Administradora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, a Administradora encontra-se responsável pela administração de demais fundos de investimento em direitos creditórios que são custodiados pelo Custodiante, sendo que a contratação e remuneração paga ao Custodiante, exclusivamente pela prestação dos serviços de custódia, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração desses mesmos fundos.

16.2. Relação entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto existem demais fundos administrados pela Administradora que contam com a prestação de serviços da Gestora. Em todas estas relações a remuneração dos citados prestadores de serviços está contida nas taxas de administração e/ou performance, estando, portanto, limitadas ao valor dessas. Tais contratações vigem, em regra, pelo prazo de duração dos respectivos fundos de investimento.

16.3. Relação entre a Administradora e a Auditoria Independente

Na data deste Prospecto, a Administradora encontra-se responsável pela administração de demais fundos de investimentos que são auditados pela Auditoria Independente.

A Administradora não contratou os serviços da Auditoria Independente relacionado aos fundos por ela administrados, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada pela Administradora atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

16.4. Relação entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, além do Fundo, existem demais fundos de investimento em Direitos Creditórios administrados pela Administradora que contavam com a prestação de serviços das Agências de Classificação de Risco, sendo que a contratação e remuneração paga à Agência de Classificação de Risco, exclusivamente pela prestação dos serviços classificação de risco, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

16.5. Relação entre a Administradora e a Consultoria Especializada

Na data desde Prospecto, a Consultoria Especializada encontra-se responsável pela prestação dos serviços de análise de crédito e seleção dos Direitos Creditórios, bem como cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Não prestando serviço a nenhum outro Fundo administrado pela Administradora ou a própria Administradora ou partes relacionadas.

ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO II

MODELO DO TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO

ANEXO III

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

ANEXO IV

REGRAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DA SOCOPA CORRETORA PAULISTA S.A. (“SOCOPA”) NA FUNÇÃO DE ADMINISTRADORA DE FUNDOS INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FIDC”), FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVETIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FICFIDC”) E FUNDOS INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (“FIDC NP”) CONFORME REQUISITOS DA INSTRUÇÃO CVM 356/01, ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (“POLÍTICA”).

A SOCOPA oferece ao mercado serviços de Administração de FIDCs, FICFIDCs e FIDCs NP (“Fundos”), podendo contratar, para os referidos Fundos, determinados prestadores de serviços, conforme disposto na Instrução CVM nº 356/01 (“ICVM 356”) e suas alterações posteriores.
Com o advento da Instrução CVM nº 531, de 6 de fevereiro de 2013, (“ICVM 531”), a instituição administradora do fundo deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas respectivas obrigações.

1. POLÍTICA

A Política define as regras e procedimentos que permitem à SOCOPA diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações legais e contratuais.
Esta Política deve ser mantida atualizada e disponível no website da SOCOPA (www.socopa.com.br), junto com as demais informações exigidas pela da ICVM 356.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Consideram-se “Prestadores de Serviços”, aqueles contratados pela SOCOPA, na qualidade de instituição Administradora de Fundos, para prestar os seguintes serviços:
2.1. Consultoria especializada, pela “Consultora”, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira dos Fundos;
2.2. Gestão da carteira dos Fundos, pelo “Gestor” devidamente autorizado pela CVM, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
2.3. Custódia, pelo “Custodiante”; e

2.4. Cobrança, pelo “Agente Cobrador”, para cobrar e receber, em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII, do art. 38, da ICVM 356/01.

3. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A contratação de Prestadores de Serviços, conforme previsto na ICVM 356/01, por parte da SOCOPA na figura de Administrador de Fundos deve ser sucedida da realização de processo de Due Diligence em todos os terceiros a serem contratados com as respectivas aprovações formalizadas pela Diretoria antes da efetiva contratação. O processo de Due Diligence da SOCOPA envolve, no mínimo:

3.1. Preenchimento de Questionário de Due Diligence (“QDD”) e envio de documentação cadastral pelo Prestador de Serviço a ser contratado, com resposta enviada à SOCOPA para análise e aprovação;

3.2. Submissão do QDD e documentação ao Departamento de Compliance; e

3.3. Visita “in loco” realizada pela Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros da SOCOPA ou por profissional por ela indicado.

Após a análise e aprovação pelo Departamento de Compliance, todos os Prestadores de Serviço são contratados pela SOCOPA, na qualidade de Administradora de Fundos, através de instrumentos particulares de prestação de serviço.

Os documentos utilizados e elaborados internamente neste processo são restritos aos envolvidos nas áreas de Administração de Fundos de Investimento, Compliance, Controles Internos e a Diretoria da SOCOPA, devendo ser arquivado na empresa, sem prazo definido e devem estar à disposição dos órgãos reguladores do mercado financeiro e de capitais.

É vedado aos colaboradores da SOCOPA o repasse, direto ou indireto, de informações, dados e documentos, obtidos dos Prestadores de Serviços ou elaborados internamente na SOCOPA, a quem quer que seja, à exceção dos envolvidos nas equipes de trabalho e aos órgãos reguladores.

4. SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A SOCOPA, na função de Administradora, adota procedimentos para supervisão e monitoramento do fiel cumprimento dos contratados em relação as suas responsabilidades previstas em contrato e nos regulamentos dos Fundos, assim como a adequada aderência as normas vigentes na execução de suas atividades, conforme previsto no §4 do artigo 39 da ICVM 356/01.

A supervisão e monitoramento pela Administradora incluem todos os Prestadores de Serviço contratados, de acordo com suas respectivas atribuições, devidamente suportados pelos contratos firmados com a Administradora e incluem, minimamente, os seguintes processos:

4.1. Da Consultora:

4.1.1. Acompanhamento periódico dos relatórios de análise e seleção de direitos creditórios cedidos aos Fundos;
4.1.2. Acompanhamento da carteira dos Fundos através da análise e monitoramento dos níveis de inadimplência e prazo médio dos direitos creditórios; e
4.1.3. Monitoramento dos níveis de recompra e dos direitos creditórios dos Fundos.

4.2. Do Gestor:

4.2.1. Monitoramento por intermédio da aprovação das ordens e análise da carteira diária dos Fundos em relação às operações realizadas;
4.2.2. Acompanhamento do enquadramento da carteira do Fundo em observância aos limites de exposição e composição;
4.2.3. Avaliação da formalização das operações;

4.2.4. Monitoramento do atendimento e enquadramento à política de investimentos dos Fundos e do enquadramento do prazo da carteira para fins tributários; e
4.2.5. Acompanhamento de outras atribuições previstas nos contratos de gestão e/ou regulamento do fundo que são de cumprimento pelo Gestor.
4.3. Do Custodiante:

4.3.1. Aprovação e monitoramento contínuo da realização da liquidação física e financeira das operações envolvendo os direitos creditórios, bem como dos ativos financeiros e valores mobiliários realizados pelo Fundo;
4.3.2. Realização diária da conciliação de abertura e fechamento dos saldos em conta corrente dos Fundos;
4.3.3. Análise trimestral do Relatório de Verificação de Lastro dos direitos creditórios dos Fundos; e
4.3.4. Diligência pela realização de auditoria nos processos e instalações dos Agentes de Depósito contratados pelo Custodiante, com o intuito de atestar a eficácia das obrigações assumidas, bem como de certificar-se que os padrões mínimos exigidos para a guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios estão sendo plenamente atendidos.
4.4. Do Agente de Cobrança:

4.4.1. Validação da metodologia de cobrança dos direitos creditórios em relação aos contratos estabelecidos; e
4.4.2. Acompanhamento da efetividade dos resultados alcançados nos procedimentos de cobrança dos direitos creditórios dos Fundos.

5. ÁREA DE COMPLIANCE / CONTROLE INTERNO

As áreas de Compliance e/ou Controles Internos da Administradora devem, no mínimo anualmente, verificar o atendimento a esta Política, gerando um parecer/opinião em seus relatórios internos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política deve ser seguida pela equipe de profissionais da SOCOPA, enquanto instituição Administradora de Fundos.

7. VIGÊNCIA, ATUALIZAÇÃO E VALIDADE

Esta Política foi atualizada em 07 de dezembro de 2015 e entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser periodicamente revisada e validada, não excedendo o prazo de 12 meses.

8. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada em 27 de Outubro de 2020